



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 867, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a utilização do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para tramitação de processos de fiscalização e ético-disciplinares e dá outras providências.

O **Plenário** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR** uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CRCPR está comprometido com as práticas e princípios de ESG, bem como, alinhado aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS) propostos pela ONU para 2030;

CONSIDERANDO que, por décadas, os processos ético-disciplinares do CRCPR são físicos, demandando considerável volume de papel, o que, atualmente, vai na contramão dos preceitos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO que processos administrativos e judiciais há anos tramitam em plataformas eletrônicas, isso em diversas esferas dos entes públicos, sendo seus resultados comprovadamente positivos à celeridade, confiabilidade, transparência, eficiência, gestão e segurança dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o CFC, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, no Seminário de Gestão, Planejamento Estratégico, Governança e Diretrizes Gerais do Sistema Contábil realizado em Brasília/DF, anunciou sua meta de até 2025 migrar todos os processos administrativos de fiscalização para o modo eletrônico, cujo sistema está em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Sistema SEI disponibilizado pelo CFC e em uso no CRCPR encontrou sua fase de maturidade prática, de modo a permitir o pioneirismo deste em utilizá-lo nos processos ético-disciplinares da área de Fiscalização, seguindo as normativas já existentes no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO que o Sistema SEI disponibilizado pelo CFC e em uso no CRCPR, caracteriza alternativa incremental à digitalização dos processos, garantindo que processos eletrônicos não retrocedam à forma física, enquanto o sistema oficial em desenvolvimento pelo CFC não chega à sua versão final, passível de aplicação massificada e indistinta;

CONSIDERANDO que, uma vez estabelecida a cultura e a metodologia dos processos eletrônicos, a migração de processos entre a plataforma SEI e a plataforma em desenvolvimento pelo CFC poderá ser operada de modo eficaz, preservando-se a vasta maioria dos procedimentos, cultura e

capacitação então aplicados a colaboradores e conselheiros;

CONSIDERANDO que dentro de um ambiente eletrônico tem-se um cenário favorável à inovação contínua, dada a viabilidade de inserção de novas tecnologias, incluindo, mas não se limitando à automação e uso de inteligência artificial;

CONSIDERANDO que após diálogos estabelecidos entre as Vice-Presidências de Fiscalização do CFC e do CRCPR, esta última obteve o aceno favorável, em caráter experimental, ao uso do SEI, como estratégia de auxiliar na transição para o processo administrativo na via eletrônica, enquanto o sistema oficial do CFC não estiver plenamente em funcionamento e na medida em que se fizer necessário;

CONSIDERANDO que fora aprovado pelo Conselho Diretor, em reunião ocorrida em 22/02/2024 (Ata nº 332), a adoção da solução eletrônica aos processos administrativos de fiscalização no âmbito do CRCPR;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Plenário em dar diretrizes mínimas de trabalho à inovação que ora se aplica;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que, a partir de 13 de maio de 2024, a Divisão de Fiscalização do CRCPR utilize o *Sistema Eletrônico de Informações (SEI)* para instauração e tramitação de processos de fiscalização (ético-disciplinares), devendo ser observados os ritos e demais condições previstas nas Resoluções CFC nºs 1.603/2020 e 1.706/2023 ou outras que lhes sucedam.

Art. 2º Deverão ser adotadas as seguintes práticas pela Divisão de Fiscalização quanto ao uso do SEI:

- a) Promover o treinamento de todos os operadores do SEI (conselheiros, funcionários e outros);
- b) Que os documentos físicos que porventura necessitem ser expedidos/recebidos (ex. ofícios, ARs, defesas, etc) sejam digitalizados e anexados ao SEI, mediante “termo de juntada”, no qual constará a indicação de que se trata da fiel reprodução dos mesmos;
- c) Que os documentos físicos digitalizados sejam mantidos no arquivo do CRCPR, observando-se o prazo de guarda previsto “Tabela de Temporalidade” aplicável aos CRCs;
- d) O Sistema Cadastral e de Fiscalização da SPW continuarão em uso e aprimoramentos concomitantemente com o uso do SEI;
- e) Sejam adotadas medidas internas para o *backup* próprio do CRCPR de todos os processos da fiscalização em trâmite no SEI;
- f) Que o uso do SEI não obsta o desenvolvimento de outros sistemas visando o processo eletrônico de fiscalização no âmbito dos Sistemas CFC/CRCs;
- g) O CRCPR adotará as medidas necessárias e controles próprios para o bom uso, adequação e adaptação ao SEI;
- h) Os processos físicos de fiscalização instaurados até 10 de maio de 2024 serão mantidos nesse formato até o seu arquivamento.

Art. 3º - A utilização do sistema SEI nos processos de fiscalização (ético-disciplinares) representa medida inovadora de evolução para o formato eletrônico de processos, a qual não dispensa a migração futura para outras ferramentas aptas ao funcionamento que venham a ser concluídas e implantadas pelo CFC.

Art. 4º - O CRCPR permanecerá à disposição do CFC para trabalhos em conjunto para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema próprio de “Processo Eletrônico” que está em andamento, reforçando o compromisso de participação em reuniões e grupos de trabalhos vinculados a esta finalidade.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

ALBERTO BARBOSA

CO – CRCPR Nº 31.006/O

ANSELMO LUIZ PEDRANGELO

CO - CRCPR Nº 71.010/O

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA
ROCHA**

CO - CRCPR Nº 40.667/O

**CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
GOMES**

TC – CRCPR Nº 45.041/O

**CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS
FEIJÓ**

CO – CRCPR Nº 69.033/O

CESAR ALBERTO PONTE DURA

CO - CRCPR Nº 30.816/O

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO

CO - CRCPR Nº 40.176/O

DANILO ALVES GRANI

CO – CRCPR Nº 56.387/O

EVA SCHRAN DE LIMA

CO – CRCPR Nº 30.116/O

**FERNANDO ANTONIO BORAZO
RIBEIRO**

CO – CRCPR Nº 32.263/O

FRANCISCO SAVI

CO – CRCPR Nº 31.030/O

GISELE MARTINS MACHIOSKI

CO - CRCPR Nº 53.810/O

GLICERIO RAMPAZZO

CO – CRCPR Nº 35.574/O

JEFFERSON PAULO MARTINS

CO - CRCPR Nº 35.401/O

JULIO RICARDO MORONA

CO – CRCPR Nº 48.431/O

LAUDELINO JOCHEM

CO – CRCPR Nº 44.143/O

LAURI HELFENSTEIN

CO - CRCPR Nº 19.967/O

LUIZ FERNANDO FERRAZ

CO - CRCPR Nº 13.542/O

MARCIA OGIDO HOKAMA

CO - CRCPR Nº 34.399/O

MICHEL GULIN MELHEM

CO – CRCPR Nº 64.351/O

NELINHO KUKLA

CO - CRCPR Nº 50.194/O

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO

CO - CRCPR Nº 21.538/O

Aprovada na 1.401ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 6 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins Machioski, Conselheira**, em 06/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodinei Bonfadini, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ogido Hokama, Conselheira**, em 06/05/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Gulin Melhem, Vice-Presidente**, em 06/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Alberto Ponte Dura, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 07/05/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alves Grani, Vice-Presidente**, em 07/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Barbosa, Conselheiro**, em 07/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Bittencourt Gomes, Conselheiro**, em 07/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Paulo Martins, Vice-Presidente**, em 07/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudelino Jochem, Vice-Presidente**, em 07/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Ricardo Morona, Conselheiro**, em 07/05/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Luiz Pedrangelo, Conselheiro**, em 08/05/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferraz, Conselheiro**, em 08/05/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Savi, Conselheiro**, em 08/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325825** e o código CRC **70B6CCBB**.
